



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Relatório Final do Concurso Público para
Atribuição de Licenças de Circulação de Veículos
Afetos à Atividade de Animação Turística

INFORMAÇÃO N.º: 450//2021

NIPG: 9670/21

DATA: 2021/09/01

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
01-09-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD
da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara. Em Substituição da Chefe
da DAF.
01-09-2021

Lara Taveira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,

Em substituição da chefe da DAF.
01-09-2021

Lara Taveira

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da DAF, em regime de substituição,
Dra. Lara Taveira.

Decorridos todos os prazos procedimentais inerentes a um concurso público e, resolvidas todas as questões processuais, importa agora levar o Relatório Final do Concurso Público para Atribuição de Licenças de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística, que se anexa à presente informação, à apreciação e aprovação do executivo camarário.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR
Jurista

01-09-2021

Ricardo Caneco



CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AFETOS
À ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
RELATÓRIO FINAL

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila da Nazaré, no Gabinete Jurídico, realizou-se a reunião da Comissão referenciada em epígrafe, sob a presidência do Sr. Vereador Salvador Formiga, estando ainda presentes o Eng.º João Santos (Chefe da DOMA) e o Dr. Ricardo Caneco (Técnico Superior Jurista – DAF, em substituição da Chefe da DAF, Dra. Helena Pola), elementos designados por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia cinco de abril de dois mil e vinte e um a fim de elaborarem o Relatório Final.

Na sequência do segundo relatório preliminar, conjuntamente com a Ata n.º2, no exercício da audiência prévia, veio a AREBIRI – EVENTOS UNIPESSOAL, LDA. peticionar a manutenção da sua proposta como admitida, como havia sido no primeiro relatório preliminar. A análise deste pedido consta da Ata n.º3 que, sucintamente, conclui pelo não provimento desta reclamação, mantendo os exatos termos do segundo relatório preliminar.

E nada mais havendo a tratar, o Júri declarou encerrado o presente relatório, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.

O JÚRI

01-09-2021



Salvador Formiga
Vereador da Câmara Municipal de Nazaré

31-08-2021



O Chefe de Divisão da DOMA
João Santos, Eng.º

31-08-2021

Ricardo Caneco



CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AFETOS
À ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA
ATA N.º 3

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila da Nazaré, no Gabinete Jurídico, realizou-se a reunião da Comissão referenciada em epígrafe, sob a presidência do Sr. Vereador Salvador Formiga, estando ainda presentes o Eng.º João Santos (Chefe da DOMA) e o Dr. Ricardo Caneco (Técnico Superior Jurista – DAF, em substituição da Chefe da DAF, Dra. Helena Pola),, elementos designados por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.04.2021, para análise reclamação apresentada pela Arebiri – Eventos Unipessoal, Lda, na sequência do segundo relatório preliminar.

No exercício do seu direito de audiência prévia, em suma, o reclamante referiu que:

- Não concorda com a tentativa de definição de “jeep” e “jipe” apresentada na Ata N.º 2, uma vez que “Jeep” é uma marca de um veículo, já a expressão “jipe” nunca foi referida antes, nem no edital, nem no programa, nem no relatório preliminar do concurso. Só agora foi mencionada pela primeira vez na Ata N.º 2.

- Consideram que não pode agora socorrer-se de uma expressão que não consta do concurso e, nesse sentido, tal explicação de palavra não deve ser acolhida. A única palavra utilizada foi “jeep” e esta é uma marca registada. A definição de automóveis tipo “jeep” não existe em nenhum dicionário.

Termina peticionando a manutenção *“da ordem de adjudicação, pois não existe automóveis com a tipologia posta a concurso”*.

O conceito de “jeep” ou de “jipe” ou, como consta do Programa de Concurso, *“Automóveis tipo “jeep” e de todo o terreno”* foi amplamente explicado delimitado e explicado na Ata n.º2 para a qual remetemos e que é do integral conhecimento da reclamante.

Porém, uma nota prévia se impõe: em todos os concursos públicos existem períodos em que os concorrentes ou candidatos a concorrentes podem usufruir para obter esclarecimentos sob as peças submetidas à concorrência. Na verdade, foi o que fizeram alguns concorrentes, tendo todos

obtido os esclarecimentos solicitados. O timing de esclarecimentos não se esgota na fase pré-contratual, pois em sede de relatórios preliminares, reclamações e respostas, até à fase da adjudicação – celebração do contrato, o Júri estará sempre disponível para esclarecer conceitos ou peças procedimentais desde que não se altere, naturalmente, o âmbito e objeto da contratação pública.

Relembrando a tónica da Ata n.º2, é entendimento do Júri (e que resulta inequivocamente do programa de concurso) que se trata de um **automóvel** de **tipo** “jeep”. Não se trata de um “jeep” ou “jipe”, mas sim um **automóvel** pública e notoriamente reconhecível pelo público como possuindo aquelas características. É um conceito, já agora, que tende a cair em desuso por o acrónimo SUV (sport utility vehicle) ter vindo a ganhar espaço no mercado automóvel.

Por outro lado, relembramos que as viaturas apresentadas pela concorrente AREBIRI não são veículos automóveis, mas sim “tractores agrícolas”, conforme DUC que aquela concorrente juntou ao processo.

Não partilhamos assim do entendimento da reclamante da definição ultra restrita e não representativa de “jeep” ou “jipe”.

Termos em que se delibera, por unanimidade, não dar provimento à reclamação da Arebiri – Eventos Unipessoal, Lda., devendo de seguida elaborar-se RELATÓRIO FINAL.

O JÚRI

01-09-2021



Salvador Formiga
Vereador de Câmara Municipal de Nazaré

31-08-2021



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

31-08-2021

Ricardo Caneco





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO



CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AFETOS À ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

ATA N.º 2

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila da Nazaré, no Gabinete do Sr. Vereador Salvador Formiga, realizou-se a reunião da Comissão referenciada em epígrafe, à qual o mesmo preside, estando ainda presentes a Dra. Helena (Chefe da DAF) e o Eng.º João Santos (Chefe da DOMA), elementos designados por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.04.2021, para análise da reclamação apresentada pela **NATURUMM – ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA.**, segunda classificada no concurso em epígrafe, face à informação que lhe foi notificada no âmbito do relatório preliminar do concurso.

Em síntese, o reclamante fundou a sua exposição no facto de o artigo 1.º, sob a epígrafe, “Objeto do concurso”, visar a atribuição, na parte que interessa para análise e resolução desta reclamação, de uma licença de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística, para a tipologia de “Automóveis tipo “jeep” e de todo o terreno”.

Passamos, então, a analisar os argumentos aduzidos:

Desde logo, importa explicitar o que se considera um “jeep” ou “jipe”?

Em vários motores de pesquisa online, a tónica surge inequívoca como sendo um “veículo automóvel” de “quatro rodas” para ser usado ou circular em “terrenos difíceis” ou “acidentados”.

Será, de facto, um veículo automóvel destinado ao uso off road, possuindo entre eixos reduzidos, altura livre do solo elevada e tração nas quatro rodas.

Da documentação entregue pela reclamante, conclui-se que o veículo que apresentou a concurso enquadra-se de pleno direito na tipologia objeto do concurso patente.

Ao invés, as viaturas apresentadas pela concorrente AREBIRI não são veículos automóveis, mas sim “tractores agrícolas”, conforme DUC que aquela concorrente juntou ao processo.

Partilhamos do entendimento da reclamante quando se socorre do artigo 108.º do Código da Estrada. Com efeito, tractor agrícola é um veículo especialmente concebido para ser utilizado com reboques, alfaias ou outras máquinas destinadas a utilização agrícola ou florestal. Tal entendimento parece ser secundado pelo próprio IMT relativamente à possibilidade de utilização dos *tractores agrícolas* para passeios turísticos.

Na opinião deste Júri, é somente este o argumento de facto e de direito que colhe para a exclusão da concorrente AREBIRI, pois o facto de esta concorrente ter apresentado três veículos a licenciamento seria sempre irrelevante pois iria esbarrar na previsão da norma constante do artigo 3.º do programa de concurso: só poderia ser atribuída uma licença por operador e só um veículo poderia ser operado.

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AFETOS À ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

Termos em que, face ao exposto pela reclamante NATURUMM – ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA., cujo argumento colhe totalmente;

E porque, nessa conformidade, os veículos apresentados pela AREBIRI não se enquadram na tipologia posta a concurso – conforme indicada na alínea b) do artigo 1.º do Programa de Concurso;

O Júri delibera, por unanimidade, alterar o teor do relatório preliminar, determinando a exclusão da proposta da concorrente AREBIRI, com base no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a subalínea ii) da alínea g) do artigo 5.º, ambos do Programa de Concurso.

Pelo que, a concorrente NATURUMM – ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA. será classificada em lugar merecedor da única licença para circulação de veículos afetos à atividade de animação turística na tipologia Automóveis tipo "jeep" e de todo o terreno.

Considerando a alteração de decisões e posicionamentos notificados em sede de relatório preliminar, será efetuado um segundo relatório, que será remetido para audiência prévia dos interessados (ou seja, apenas dos 2 concorrentes aqui visados).

O JÚRI

04-08-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Polá, Dra.

05-08-2021



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

05-08-2021

Salvador Formiga
Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AFETOS À ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

SEGUNDO RELATÓRIO PREMILINAR

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila da Nazaré, no Gabinete do Sr. Vereador Salvador Formiga, realizou-se a reunião da Comissão referenciada em epígrafe, à qual o mesmo preside, estando ainda presentes a Dra. Helena (Chefe da DAF) e o Eng.º João Santos (Chefe da DOMA), elementos designados por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 05.04.2021, a fim de, face à reclamação apresentada pelo Candidato NATURUMM - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA., efetuarem novo relatório preliminar, que contemple as decisões vertidas na Ata n.º 2 do Júri.

Nessa medida, o presente relatório apenas incorporará as alterações efetuadas ao teor do relatório inicial, mantendo-se tudo o restante.

Assim, quanto ao ponto **2) ADMISSÃO DOS CONCORRENTES**, o candidato AREBIRI - EVENTOS UNIPESSOAL, LDA. não cumpriu com a exigência constante na alínea b) do artigo 1.º do Programa de Concurso, apresentando veículos que não se coadunam com a tipologia posta a concurso (a saber, 1 automóvel tipo "jeep" e de todo o terreno).

Nessa medida, o Júri propõe a EXCLUSÃO da proposta da concorrente AREBIRI, com base no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a subalínea ii) da alínea g) do artigo 5.º, ambos do Programa de Concurso.

A fundamentação desta exclusão encontra-se mais detalhada na Ata n.º 2, para a qual se remete, ata essa que acompanha este relatório e que dele passa a fazer parte integrante.

Quanto ao ponto **3) CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO DOS CONCORRENTES**, resulta a seguinte alteração:

CANDIDATO N.º	NOME/FIRMA	Modelo	Mapa Percursos	Outros dados	CF
TIPOLOGIA JEEPS					
5	NATURUMM - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA.	20,00	30,00	20,00	70,00



Pelo que, no ponto 5) **PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**, propõe-se a atribuição da licença de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística de Automóveis tipo "jeep" e de todo o terreno da seguinte forma:

ORDENAÇÃO	NOME/FIRMA	Modelo	Mapa Percursos	Outros dados	CF
TIPOLOGIA JEEPS					
1	NATURUMM - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA.	20,00	30,00	20,00	70,00

Face ao que antecede, o presente Relatório deverá ser submetido a audiência prévia, dos interessados, notificando-se os concorrentes AREBIRI e NATURUMM, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem o que tiverem por conveniente.

O JÚRI

04-08-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

05-08-2021

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng.

05-08-2021

Salvador Formiga

Vereador da Câmara Municipal da Nazaré